



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 84
SEGUNDA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

Página 2382

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 250/2009 de 4 de Maio de 2009

Por despacho de 1 de Setembro de 2008, da Directora Regional da Educação:

Nomeada nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 46.º, n.º 4 do artigo 47.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º, do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, n.º 1 do artigo 33.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo de recrutamento abaixo indicado o seguinte professor do quadro de nomeação definitiva (período probatório):

José Manuel de Jesus Souto Gonçalves, professor profissionalizado especializado em educação especial do grupo de recrutamento Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico – código 120 para a categoria de professor da quadro especializado em educação especial do grupo de recrutamento da Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico – código 120 do quadro da Escola Básica e Secundária da Graciosa, em Período Probatório.

23 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 251/2009 de 4 de Maio de 2009

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2008/2009 dos seguintes professores do 1º ciclo do ensino básico abaixo indicados:

Escola Básica Integrada de Água de Pau

Grupo de Recrutamento – 1º ciclo do ensino básico - Código 110

Em despacho de 21 de Abril de 2009:

Anésia Paula da Costa Pacheco, com início a 24 de Abril de 2009 até final do ano escolar

Escola Básica e Secundária do Nordeste

Grupo de Recrutamento – 1º ciclo do ensino básico - Código 110

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 21 de Abril de 2009:

José Manuel da Costa Boucinha, com início a 20 de Abril de 2009 enquanto durar o impedimento do titular do lugar

23 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 252/2009 de 4 de Maio de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, são atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 2.370,60 – Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande - 9600-521 – Ribeira Grande, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2008/2009, ao abrigo do artigo 74º do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 1.003,11 – Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Nordeste – 9630-179 - Nordeste, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2008/2009, ao abrigo do artigo 74º do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 4.603,94 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia - 9504-502 Ponta Delgada, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2008/2009, ao abrigo do artigo 74º do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 2.554,79 – Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Lagoa - 9560-119 - Lagoa, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2008/2009, ao abrigo do artigo 74º do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A, de 05 de Julho,

**JORNAL OFICIAL**

conjugado com o artigo 7º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 1.783,03 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia – 9625-380- Maia, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2008/2009, ao abrigo do artigo 74º do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 4.488,53 – Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Arrifes – 9500-376- Ponta Delgada, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2008/2009, ao abrigo do artigo 74º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 2.370,60 – Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Capelas – 9545-142 -Capelas, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2008/2009, ao abrigo do artigo 74º do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 4.580,23 – Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Roberto Ivens - 9504-534- Ponta Delgada, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2008/2009, ao abrigo do artigo 74º do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 3.799,97-Fundo Escolar da Escola Secundária de Lagoa -9560-414- Lagoa, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2008/2009, ao abrigo do artigo 74º do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

**JORNAL OFICIAL**

€ 876,68- Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ginetes - 9555-066 - Ginetes, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2008/2009, ao abrigo do artigo 74º do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos, Acção 5.3.8 - Actividades de Treino e Competição, Projecto 5.3 - Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

21 de Abril de 2009. – A Chefe de Secção, *Maria do Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 253/2009 de 4 de Maio de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira

€ 2.763,16 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Graciosa - 9880 - 316 Santa Cruz da Graciosa, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2008/2009, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos, Acção 5.3.8 - Actividades de Treino e Competição, Projecto 5.3 - Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

22 de Abril de 2009. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 224/2009 de 4 de Maio de 2009

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – “Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes”, transferir a quantia de 1.240 € (Mil Duzentos e Quarenta Euros) para a Casa do Povo da Feteira (Horta), no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 B/I/012/2008 – Clube Informático da Feteira (HOR) – Equipamento.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Ciência, Tecnológica, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.6 – Apoio ao Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

3 de Março de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 225/2009 de 4 de Maio de 2009

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – “Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes”, transferir a quantia de 1.240 € (Mil Duzentos e Quarenta Euros) para a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes do Faial, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 B/I/013/2008 – Clube Informático do Porto Pim - Equipamentos

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Ciência, Tecnológica, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.6 – Apoio ao Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 –



Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

03 de Março de 2009 - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 226/2009 de 4 de Maio de 2009**

Considerando que o Programa do X Governo Regional dos Açores tem como objectivo a promoção e dignificação das profissões, sendo um dos meios para atingi-lo a participação nos campeonatos internacionais das profissões – WorldSkills e EuroSkills;

Considerando que a participação neste tipo de campeonatos permite aos jovens a oportunidade de competirem entre si, demonstrando, avaliando e comparando as suas competências profissionais, contribuindo quer para a valorização e desenvolvimento pessoal, quer para o incremento da formação profissional de qualidade;

Considerando que o intercâmbio de experiências, métodos e técnicas de trabalho, entre os diferentes concorrentes, jurados, formadores, chefes da oficina e observadores é um espaço de intercomunicação, que desafia a capacidade de adaptação e o espírito de equipa dos diferentes participantes;

Considerando que importa garantir o pagamento das despesas inerentes à participação nos referidos campeonatos;

Assim, em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e ao abrigo da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o seguinte:

1 - A preparação e a participação nos campeonatos internacionais das profissões, WorldSkills e EuroSkills, incluem as seguintes despesas:

- a) Aquisição de equipamentos e ferramentas específicas para a realização das provas;
- b) Aquisição dos materiais de consumo necessários à execução das provas;
- c) Pagamento aos formadores pela elaboração de provas;
- d) Pagamento aos profissionais responsáveis pela preparação dos concorrentes, calculado com base no valor/hora determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro;
- e) Pagamento ao chefe de equipa;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Pagamento aos concorrentes pela preparação para o Campeonato, com um limite máximo mensal igual a duas vezes o Salário Mínimo Regional, pelo período máximo de seis meses;
- g) Seguros dos concorrentes;
- h) Pagamento aos concorrentes de um prémio de participação no valor de 1.000 euros;
- i) Pagamento aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, nos campeonatos europeus das profissões (EuroSkills), de prémios pecuniários nos seguintes valores: 1.500 euros, 1.000 euros e 500 euros, respectivamente;
- j) Pagamento aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, nos campeonatos internacionais das profissões (WorldSkills), de prémios pecuniários nos seguintes valores: 2.000 euros, 1.500 euros e 1.000 euros, respectivamente;
- k) Pagamento das despesas com alojamento, alimentação e transporte dos membros da equipa que não sejam suportadas pelo IEFP;
- l) Outras despesas conexas, devidamente justificadas.

2 – As despesas a que se refere o número anterior podem ser pagas directamente às escolas, mediante instrumento legal adequado.

3 – O pagamento de todas as despesas a que se refere o número 1 é processado pelo Fundo Regional do Emprego.

16 de Abril de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 7/2009 de 4 de Maio de 2009**

CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro – Constituição da Comissão Paritária.

Nos termos da cláusula 106.^a do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, é constituída a Comissão Paritária com a seguinte composição:

**JORNAL OFICIAL**

Em representação da URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra:

Efectivos:

- *Prof. António da Fonseca Marcos*, Presidente do Secretariado;
- *Emanuel B. L. Costa*, Responsável Associativo.

Em representação da URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores:

Efectivos:

- *Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba*, Presidente;

Suplentes:

- *Alberto de Sousa Pimentel*, Vice-Presidente;
- *Manuel Henrique Assis Ferreira*, Secretário.

Em representação do SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores:

Efectivos:

- *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direcção;
- *José Maria Pereira Rego*, Secretário-Adjunto da Direcção.

Suplentes:

- *Fernando Gil Rebelo Almeida*, Vice-Presidente;
- *José Augusto Inácio Medeiros*, Secretário.

Em representação do SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

Efectivos:

- *Luís Carlos Sousa Armas Amaral*, Dirigente Sindical;
- *Orlando Âmbar Esteves*, Dirigente Sindical.

Suplentes:

**JORNAL OFICIAL**

- *António Fernando Coelho Miranda*, Dirigente Sindical;
- *Paula Margarida Soares Pavão Ferreira*, Dirigente Sindical

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Regulamento de Extensão n.º 5/2009 de 4 de Maio de 2009**

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Hotelaria, Similares e Golfe).

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Hotelaria, Similares e Golfe), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 51, de 16 de Março de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 22 de Abril de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Hotelaria, Similares e Golfe), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 51, de 16 de Março de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam actividade na indústria hoteleira, restauração e estabelecimentos de bebidas similares, e

**JORNAL OFICIAL**

exploração de campos de golfe, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas e têm trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante. Também nas ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, com excepção de acordo de empresa em vigor, as condições laborais nas referidas actividades não se encontram reguladas por outra convenção.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial por não se disporem de dados que permitam aferir quais os valores remuneratórios aplicáveis em função da classificação do estabelecimento, nos termos da cláusula 3ª do CCT. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2007, estima-se que as actividades abrangidas pela convenção compreendam 475 empregadores e 2950 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação em 8,3%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquele subsídio foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-lo na extensão.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem nas actividades abrangidas. Todavia, salvaguardam-se da extensão as situações laborais susceptíveis de serem reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a AÇORTUR, Investimentos Turísticos dos Açores, SA e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta, no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e subsídio de alimentação retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

**JORNAL OFICIAL****Projecto de Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Hotelaria, Similares e Golfe).**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Hotelaria, Similares e Golfe), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 51, de 16 de Março de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem a actividade da indústria hoteleira, restauração e estabelecimentos de bebidas similares, ou à exploração de campos de golfe, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

b) Às relações de entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam uma das actividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2 - As alterações da convenção são tornadas extensivas na área geográfica correspondente às Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

3 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito do AE entre a AÇORTUR, Investimentos Turísticos dos Açores, SA e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo II) e o subsídio de refeição produzem efeitos desde de 1 de Janeiro de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Regulamento de Extensão n.º 6/2009 de 4 de Maio de 2009**

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações dos CCT entre a AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, e entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros.

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações aos seguintes CCT:

- [Entre a AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2009, com [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2009;

- [Entre a mesma associação de empregadores e a SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação](#), publicadas *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009;

- [Entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades](#), publicadas *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009; e

- [Entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros](#), publicadas *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13.º e nº 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de

**JORNAL OFICIAL**

Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 22 de Abril de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota Justificativa

As [alterações aos CCT entre a AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, e entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros](#), respectivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e do Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2009, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009, e n.º 13, de 8 de Abril de 2009, e [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros filiados nas associações outorgantes.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem actividade no sector económico abrangido pelas convenções e têm trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 133, de 26 de Dezembro de 2007, dos CCT entre AEEP – Associação dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo e, respectivamente, a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e Outros, o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação e Outros, e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, todos publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 11, de 22 de Março de 2007.

As convenções procedem à actualização das tabelas salariais (Anexos V). Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais por não se disporem de dados que permitam aferir quais os níveis remuneratórios aplicáveis aos trabalhadores docentes e de apoio à docência, em função das habilitações académicas e

**JORNAL OFICIAL**

profissionais, bem como dos anos de serviço. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2008, estima-se que as actividades abrangidas pelas convenções compreendam 18 empregadores e 306 trabalhadores.

As convenções actualizam, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, o subsídio de refeição em 3%, as diuturnidades e as prestações em regime de pensionato em 2,9%, e os subsídios devidos em caso de deslocação, entre 2,9% e 3%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração a existência de regulamentação colectiva específica e no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho em estabelecimentos de ensino titulados por Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções. No que concerne aos níveis remuneratórios integrados nas categorias A, B, D e E, as tabelas salariais a vigorar de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009, aplicam-se aos docentes cuja progressão produza efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Considerando a impossibilidade de proceder à determinação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e, ainda, que as convenções, possuem idêntico conteúdo normativo, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514 do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações dos CCT entre a AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, e entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As [alterações aos CCT entre a AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, e entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros](#), respectivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e do Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2009, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009, e n.º 13, de 8 de Abril de 2009, e [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não filiados ou representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho em estabelecimentos de ensino titulados por Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As tabelas salariais (Anexos V) produzem efeitos, consoante o caso, de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008, e de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009.

3 - As tabelas salariais em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009, aplicam-se aos docentes cuja progressão produza efeitos a 1 de Setembro de 2009.

4 - As cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

5 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Regulamento de Extensão n.º 7/2009 de 4 de Maio de 2009

Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros.

O [CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal](#) e o [CCT entre a mesma associação de empregadores ea FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros](#), respectivamente, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2008, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade de futebol profissional e às actividades de comércio e serviços com ele conexas, incluindo o bingo, e aos trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional que prosseguem as actividades económicas abrangidas pelas convenções e têm trabalhadores ao seu serviço, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 131, de 16 de Julho de 2008, do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, respectivamente, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2008 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2008.

As convenções procedem à actualização das tabelas salariais, não tendo sido possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2008, estima-se que as actividades abrangidas pelas convenções sejam prosseguidas por cerca de 23 trabalhadores.

As tabelas salariais de ambas as convenções (Anexos II) apresentam retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, para os anos de 2008 e de 2009, pelo que importa salvaguardar no objecto da extensão o acréscimo

**JORNAL OFICIAL**

regional ao salário mínimo que decorre do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

As convenções actualizam, ainda, o abono para falhas e as diuturnidades em 1,9%, o subsídio de refeição em 2,3%, as prestações devidas em caso deslocação, em percentagens que variam entre os 4% e 9,1%, e o subsídio de deslocação, em percentagens que variam entre os 3,4% e 3,6%. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que ambas as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A retroactividade conferida na anterior extensão para as tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, deve obstar a que se proceda a uma reapreciação administrativa das condições remuneratórias no mesmo hiato de tempo, pelo que não se garante retroactividade idêntica à das convenções. Porém, com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a presente extensão assegura, para as tabelas salariais e cláusulas de conteúdo pecuniário, retroactividade a 1 de Agosto de 2008.

Considerando a impossibilidade de proceder à determinação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e, ainda, que as convenções possuem idêntico conteúdo normativo, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Tendo em consideração que a identidade ou semelhança económica e social apenas existe em relação aos clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, ou aos que mantenham essa qualidade nos termos dos respectivos Estatutos, apenas se procede à extensão aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 516.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 46, de 9 de Março de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo

**JORNAL OFICIAL**

11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O [CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal](#) e o [CCT entre a mesma associação de empregadores ea FEPCEs - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros](#), respectivamente, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2008, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2009, são tornados extensivos, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho entre clubes e sociedades desportivas filiados Liga Portuguesa de Futebol Profissional, que prossigam as actividades reguladas pelas convenções, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexos II) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Agosto de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 22 de Abril de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA
Regulamento n.º 10/2009 de 4 de Maio de 2009

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa - Açores:

Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 02 de Abril de 2009, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Computadores

**JORNAL OFICIAL**

Portáteis, que se publica e cuja proposta fora oportunamente objecto de apreciação pública, conforme aviso publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 8 de 13 de Janeiro de 2009.

21 de Abril de 2009. - O Presidente da Câmara Municipal, *João Antonio Ferreira Ponte*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Computadores Portáteis

A melhoria do sistema educativo no Concelho, quer por via de uma maior qualidade do ensino, quer em termos de motivação por parte dos alunos é uma forte preocupação da Câmara Municipal de Lagoa, que encara a formação e a educação como aspectos determinantes para o progresso e para a modernidade do Concelho de Lagoa.

Paralelamente à melhoria das infra-estruturas dos estabelecimentos escolares e aos investimentos que têm sido efectuados nesse âmbito, outras medidas têm sido tomadas com vista a uma maior motivação, eficácia e empenho por parte dos alunos.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Lagoa pretende atribuir computadores portáteis com o respectivo dispositivo portátil de ligação à Internet aos alunos residentes no Concelho de Lagoa que ingressarem e se matricularem no ensino superior, no ano lectivo 2009/2010 e seguintes.

Esta atribuição está sujeita às seguintes condições gerais de acesso:

Cláusula 1.ª**Objecto**

A Câmara Municipal pretende, no âmbito da sua política de desenvolvimento educacional, atribuir um computador portátil acompanhado do respectivo dispositivo portátil de acesso à Internet a cada aluno que ingresse no ensino universitário em cada ano lectivo, e que preencha as respectivas condições de acesso.

Cláusula 2.ª**Condições de Acesso**

1. Podem-se candidatar à atribuição dos computadores e acesso à Internet todos os estudantes que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham tido um percurso escolar, sem interrupções, transitado do 12.º ano para o ensino superior no ano lectivo da candidatura;
- b) Tenham completado o ensino secundário no Concelho de Lagoa;
- c) Tenham ingressado e se matriculado em qualquer Estabelecimento de Ensino Superior público ou politécnico público e em qualquer curso no ano lectivo da candidatura;
- d) Residam no Concelho de Lagoa há mais de 2 (dois) anos;

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Candidatura**

1. Para obtenção do computador portátil e acesso à Internet, os alunos deverão preencher um formulário de candidatura, requerido nos serviços camarários, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Certificado de Habilitações do Ensino Secundário;
- c) Comprovativo como ingressou e matriculou no ensino superior no corrente ano lectivo (certificado de matrícula);
- d) Atestado de residência, atribuído pela respectiva Junta de Freguesia.

Cláusula 4.^a**Exclusão**

Ficam excluídos da atribuição dos computadores portáteis e acesso à Internet todos os alunos que se encontram nas seguintes situações:

- a) Quem tiver concluído o ensino secundário em anos lectivos anteriores ao da candidatura ou fora do Município;
- b) Quem tenha concluído o ensino secundário em anos lectivos anteriores e não tenha ingressado em Estabelecimento do Ensino Superior no respectivo ano, só agora o fazendo;
- c) Quem tenha estado matriculado somente algumas disciplinas e não na totalidade das previstas, para cada opção, no último ano do ensino secundário, independentemente de o ter terminado com sucesso no ano lectivo da candidatura;
- d) Quem tiver ingressado na Universidade no regime de sub-23;
- e) Quem residir no Concelho de Lagoa há menos de 2 (dois) anos;
- f) Quem não apresente todos os documentos previstos na cláusula anterior;

Cláusula 5.^a**Prazo para Candidatura**

Todos os candidatos deverão apresentar a sua candidatura, conforme os casos, até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação, pelo Ministério da Educação, dos resultados das colocações da 1^a Fase e da 2^a fase de candidaturas ao Ensino Superior.

Cláusula 6.^a**Avaliação das Candidaturas e Atribuição dos Computadores**

1.A avaliação das candidaturas será realizada durante os 5 (cinco) dias seguintes ao término do prazo referido na cláusula anterior e será feita por uma comissão, composta pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador da Câmara Municipal com competência na área e pelo Jurista em exercício de funções na Câmara Municipal.

2.Será elaborada uma lista com todos candidatos que tenham preenchidos os requisitos de atribuição do computador que será publicada no portal da Internet da Câmara Municipal, afixada no Edifício Sede da Câmara Municipal e na Escola Secundária de Lagoa.

3.A entrega dos computadores será realizada, em cerimónia pública, sensivelmente 30 (trinta) dias após o término do prazo mencionado na cláusula 5.^a, em data e hora a definir pelo Presidente da Câmara da qual será dado conhecimento a todos os candidatos nos termos do número anterior.

Cláusula 7.^a**Manutenção e Mensalidade**

A manutenção dos aparelhos bem como o pagamento da mensalidade da Internet estará a cargo de cada um dos beneficiários.

Cláusula 8.^a**Casos Omissos**

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, prevista no n.º 1 da Cláusula 6.^a, com recurso para o Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 9.^a

O Presente Regulamento entrará em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.